



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 015/2023
Decisão : 171/2023-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 5.16.
Referência : Protocolo nº 200219870/2023
Interessado : Robson de Souza Vasconcelos

EMENTA: Aprova o parecer do Relator quanto o questionamento do profissional, engenheiro químico Robson de Souza Vasconcelos, entendemos que é de competência dos engenheiros químicos a habilitação para projeto e instalação de sistema de tratamento de água e de esgoto no âmbito industrial, então em ambiente doméstico e comercial, ele também pode.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 015/2023, realizada de forma híbrida, no dia 13 de setembro de 2023, sob a relatoria do Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos, apreciando a consulta de atribuição do profissional Robson de Souza Vasconcelos, engenheiro químico, questiona suas habilitações para projetar e instalar sistema de tratamento de água e de esgoto, em ambiente doméstico e comercial, tanto na cidade quanto no campo; considerando que a formação do profissional é ser diplomado no curso de Engenharia Química, pela Universidade Católica de Pernambuco, o profissional possui atribuições regidas pelo artigo 17 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando que o profissional possui anotados os cursos de Mestrado em Desenvolvimento de Processos Ambientais, Doutorado em Engenharia Química e Especialização em Meio Ambiente e Saneamento Básico; considerando que o profissional questiona suas habilitações para projetar e instalar sistema de tratamento de água e de esgoto, em ambiente doméstico e comercial, tanto na cidade quanto no campo; considerando que de acordo com o artigo 17 da Resolução nº 218/73, o engenheiro químico habilitação especificamente para o tratamento de água e rejeitos industriais, não contemplando os domésticos e comerciais; considerando que o tratamento de água para indústria pode requerer um maior conhecimento técnico, como para obtenção de água pura, assim como o tratamento de efluentes, que podem conter os mais diversos tipos de resíduos; considerando que em consultas, identificamos uma Norma de Fiscalização Conjunta da Câmara de Engenharia Civil e Química nº 001/09 de abril de 2009, do Crea-RS, que estabelece a competência dos Engenheiros Cíveis, de Fortificações, Sanitaristas e Químicos, para o desempenho das atividades relativas ao projeto, operação e execução de Estação de Tratamento de água e esgoto urbano. Diante do exposto, entendemos que é de competência dos engenheiros químicos a habilitação para projeto e instalação de sistema de tratamento de água e de esgoto no âmbito industrial, então em ambiente doméstico e comercial, ele também pode, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, José Constantino da Silva Filho, Alexandre Valença Guimarães, e Domingos Afonso Ferreira Paiva Sobrinho.

Cientifique-se e cumpra-se.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Recife, 13 de setembro de 2023.

Eng. Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros
Coordenador Adjunto da CEEMMQ